



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2013 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre o Convênio de Parceria da Área de Saúde entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Empresa de Atendimento Hospitalar para atendimento no Município e dá outras providências.”

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nobres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o valor de até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), para unidade hospitalar capaz de atender aos casos de urgência e emergência, consultas e atividades com procedimentos de internações e cirurgias, incluindo as despesas com plantões médicos e auxiliares de enfermagem para atender aos munícipes de Nobres.

Parágrafo Único - O valor do repasse mensal compreenderá em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para custear as despesas operacionais, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas com medicamentos, R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para as despesas com plantões médicos de 24 horas aos sábados domingos e feriados e período noturno, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para as despesas com plantões médicos de 12 horas em dias úteis, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as despesas médicas com cirurgias eletivas emergenciais e de alto risco, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas com anestesista e R\$



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

5.000,00 (cinco mil reais) para despesas com medico auxiliar das cirurgias emergenciais e eletivas.

Art. 2º - As despesas previstas no artigo 1º desta lei será comprovada mensalmente por meio de prestação de contas devidamente ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Plantão de que trata esta Lei é exclusivo para os Cargos de Médico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao processo licitatório na modalidade estabelecida pela Lei 8.666/93 para contratação de uma empresa hospitalar que atenda os requisitos técnicos para prestação de serviços desta natureza devendo ter suas instalações na sede do município.

Art. 5º - Mediante as necessidades e prévia justificativa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder profissionais da área de medicina a empresa hospitalar a ser contratada mediante desconto correspondente no valor do repasse.

Art. 6º - A contratação dos profissionais para os plantões diurnos de 12 horas deverá compreender os horários das 07:00 às 19:00 horas, a dos profissionais para os plantões noturnos das 19:00 às 07:00 horas em dias úteis e a dos profissionais para os plantões de 24 horas que compreende os sábados, domingos e feriados das 07:00 as 07:00 horas.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- a) 07 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 07.03 - Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 10.302.0111.00 -Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.
- d) 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de Junho de 2013.

SEBASTIAÕ GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres